ProjEto de Lei n° 093/2023,

de 04 de dezembro de 2023.

##### ***“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Povo do Município de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme o Art. 96, Inciso III da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 13.599/10.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no Município de Barra do Quaraí, pela execução financeira-orçamentária e captação recursos financeiros e materiais, destinados às ações de resposta a serem executadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal, o qual será administrado por um Conselho de Administração.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pelo Conselho de Administração, passando a integrar a estrutura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FUMPDEC, observada a legislação própria.

**§ 1º** O FUMPDEC terá um Conselho de Administração composto por 07 (sete) membros oriundos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nomeados por ato do Poder Executivo, sendo obrigatória a participação de 01 (um) membro da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**§ 2º** Os membros do Conselho de Administração do FUMPDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação.

**Parágrafo único.** As despesas para as ações de resposta e recuperação ao desastre são aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, em especial:

I - projetos voltados às ações de resposta e recuperação.

II - emprego de recursos humanos.

III - identificação e proteção de áreas de risco.

IV - aquisição e manutenção de materiais, serviços e equipamentos destinados as ações de resposta e recuperação de Proteção e Defesa Civil.

V - aquisição de equipamentos próprios para atendimento a situação de desastre.

VI - execução de obras e contratação de serviços para a resposta e recuperação no gerenciamento de desastres.

VII - apoio logístico às equipes empenhadas na emergência.

VIII - a entrega de auxílio direto aos afetados por desastres, através cartões magnéticos e outros recursos tecnológicos disponíveis pela instituição financeira contratada, com o valor e critérios fixados em decreto municipal.

IX - eventuais ações que demandem a atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** Constituirão recursos do FUMPDEC:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas.

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados.

III - doações de pessoas físicas e jurídicas.

IV - doações de entidades nacionais e internacionais.

V - os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especiais as do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FUNDEC-RS.

VI - recursos específicos de emendas parlamentares no âmbito estadual e federal.

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

VIII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.

IX - juros e rendimentos dos seus depósitos.

X - Outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Barra do Quaraí.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 5**º Compete ao Conselho de Administração do FUMPDEC:

I - administrar e deliberar a aplicação dos recursos financeiros para fins de ações de resposta e recuperação de desastres.

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em suas ações de resposta e recuperação de desastres.

III - prestar contas da gestão financeira, bem como de acordos e convênios firmados.

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

**CAPÍTULO III**

**DO** **CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FUMPDEC**

**Art. 6º** Fica instituído, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC, órgão colegiado, de caráter deliberativo, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, terá por finalidades:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da FUMPDEC.

II - propor normas para implementação e execução das ações da FUMPDEC.

III - propor procedimentos para atendimento à população afetada por desastres, observada a legislação aplicável.

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC terá a seguinte composição:

I - 01 (um) membro representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II - 01 (um) membro representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

III - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras.

IV -01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

V- 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Interior.

VI- 01(um) membro representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

VII- 01(um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC será designado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Conselho Administrativo.

**Parágrafo Segundo.** O presidente do Conselho será o gestor do FUMPDEC.

**Art. 9º** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10** O FUMPDEC será implementado em 2024 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

**Parágrafo único.** No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 11** As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa Civil, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 13** O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMPDEC.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 04 de dezembro de 2023.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

**Natali de Almeida Jaureguiberry**

Secretária Municipal de Administração.

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 093/2023 que ***“*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.***

Conforme Lei nº 13599 de trinta de dezembro de 2010 que Cria o Fundo Estadual de Defesa Civil e Decreto nº 57292 de 01 de novembro de 2023, encaminhamos para apreciação dos Nobre Vereadores a Criação do fundo municipal de proteção e defesa civil - FUMPDEC do Município de Barra do Quarai e dá outras providências.

Solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**, devido à necessidade de manter em perfeita condição de funcionamento dos serviços de ofertados pelo órgão- citados, desta forma a celeridade do projeto em questão, justifica o Regime aqui proposto.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal